

tos especiais de que trata o § único do artigo 1.º d'este decreto, passam a ser uma licença a renovar em Janeiro de cada ano, e pela qual o negociante pagará, por meio de uma estampilha fiscal aposta na mesma licença, a quantia de 1\$, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do decreto de 31 de Agosto de 1918.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.
Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:296

Com fundamento no artigo 5.º da lei n.º 1:078, de 30 de Novembro de 1920, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que a proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1920-1921 seja reforçada com a importância de 503.866\$91, relativa aos meses de Julho a Dezembro do dito ano económico, distribuindo-se conforme vai indicado na relação anexa ao presente decreto e que dele faz parte.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*Alvaro Xavier de Castro*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Augusto Pereira Nobre*—*José Domingues dos Santos*—*João Gonçalves*.

Nota das alterações à proposta orçamental da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o ano económico de 1920-1921, com indicação das importâncias totais e das relativas aos meses decorridos de Julho a Dezembro de 1920.

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância total com que tem de ser reforçado o orçamento	Importância adicional aos duodécimos relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1920, segundo o decreto n.º 7:296, da presente data	Importância a despende nos meses de Janeiro a Junho de 1921
2.º	Despesa ordinária				
	Secretaria, Legações e Consulados				
	4.º	Diversas despesas:			
		Despesas de representação dos Ministérios ocasionadas pelas relações internacionais.	10.000\$00	5 000\$00	5.000\$00
		Missões extraordinárias do serviço público	5.000\$00	2.500\$00	2.500\$00
		Despesas de carácter reservado.			
		Despesas de expediente da Secretaria e diversas, incluindo manutenção de automóveis	55.000\$00	27.500\$00	27.500\$00
		Despesas de livros, jornais, encadernações e pastas, e assinaturas do <i>Diário do Governo</i> e outras			
		Porte e franquia da correspondência oficial			
		Telegramas oficiais para o estrangeiro	4.000\$00	2.000\$00	2.000\$00
		Despesas concernentes a automóvel para o serviço do Ministro			
	11.º	Comissão de delimitação de fronteiras com a Espanha:			
		Secção técnica:			
		Vencimento de um general graduado do activo do exército — Gratificação da comissão	120\$00	60\$00	60\$00
		Vencimento de um general graduado da reserva — Cota de soldo (do coronel)	167\$28	83\$64	83\$64
	12.º	Adidos militares e seus adjuntos:			
		1 Adjunto ao adido em Madrid — Ajuda de custo diária de £ 1-05-00. . .	2.089\$63	1.044\$80	1.044\$83
	19.º	Abonos para despesas de diversos postos consulares:			
		Subsídios a diversos cônsules de 4.ª classe e vice-cônsules para despesas dos respectivos postos consulares:			
		Baiona	700\$00		
		Sevilha	350\$00		
		New Castle	350\$00		
			700\$00		
	20.º	Despesas de instalação e de viagem:			
		Abonos para instalação a funcionários diplomáticos e consulares e professores por mudança de residência definitiva	30.000\$00	15.000\$00	15.000\$00
		Abonos para despesas de viagem a funcionários diplomáticos e consulares e professores			

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância total com que tem de ser reforçado o orçamento	Importância adicionada aos duodécimos relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1920, segundo o decreto n.º 7:296, da presente data	Importância a despendar nos meses de Janeiro a Junho de 1921
4.º		Pessoal em disponibilidade e oficiais do quadro da reserva e reformados e pensões de inactividade			
	22.º	Pessoal em disponibilidade fora do serviço: 1 Segundo oficial	220\$00	110\$00	110\$00
6.º		Encargos diversos			
	25.º	Despesas resultantes de várias convenções: Cota parte com que o Governo Português deve contribuir para a despesa do Bureau Central de la Conférence Interparlementaire du Commerce (Fr. 1.000) — (refôrço fr. 1.500) Cota parte com que o Governo Português deve contribuir para as despesas do Secretariado da Sociedade das Nações, nos termos do artigo 6.º in fine do Tratado de Versailles, de 20 de Junho de 1919 (81.000,00 dólares, aproximadamente)	270\$00 75.000\$00	135\$00 70.000\$00	135\$00 5.000\$00
7.º		Despesas de anos económicos findos			
	28.º	Despesas de anos económicos findos: Para despesas não previstas, liquidadas e a liquidar Soma a despesa ordinária	20.000\$00 201.866\$91	10.000\$00 133.433\$44	10.000\$00 68.433\$47
		Despesa extraordinária			
8.º		Despesas diversas			
	29.º	Despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade, vigilância de emigração e outras imprevistas	60.000\$00	30.000\$00	30.000\$00
9.º		Subvenções por carestia de vida			
	33.º	Subvenções por carestia de vida: Ajudas de custo de vida e subvenções diferenciais (lei n.º 997, de 30 de Junho, e decretos n.ºs 7:035, 7:088 e 7:162, de 16 de Outubro, 4 e 19 de Novembro de 1920) Soma a despesa extraordinária Total	242.000\$00 302.000\$00 503.866\$91	97.500\$00 127.500\$00 260.933\$44	144.500\$00 174.500\$00 242.933\$47

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1920.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte mapa:

Mapa a que se refere o decreto n.º 7:262, da presente data

Capítulo 1.º-A, artigo 8.º-A	11.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 29.º-A	250.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 32.º-A	200.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 33.º-A	50.000\$00
	500.000\$00

Capítulo 5.º-A, artigo 64.º-A	50.000\$00
Capítulo 5.º-A, artigo 65.º-A	50.000\$00
Capítulo 5.º-A, artigo 68.º-A	10.000\$00
	110.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 45.º	2.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 56.º	1.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 141.º	300\$00
Capítulo 8.º, artigo 270.º	18.300\$00
	20.100\$00
	643.600\$00

Dotações orçamentais a eliminar

Capítulo 19.º, artigo 308.º	2.993\$00
Capítulo 19.º, artigo 309.º	70.298\$00
Capítulo 19.º, artigo 311.º	537.036\$00
Capítulo 23.º, artigo 316.º	33.273\$00
	643.600\$00

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.